



TERMO DE CONTRATO Nº 053/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor WALDIR JÚLIO TEIS, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada CONTRATANTE e, a empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.134.191/0001-47, Inscrição Estadual n. 114.645.222.113, estabelecida na Avenida Antártica, n. 62, 1º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor HEITOR SAKODA, Diretor Comercial, brasileiro, portador do RG n. 6.557.220 SSP/SP, inscrito do CPF n. 014.107.698-44, tendo em vista a delegação de poderes constantes no Contrato Social/Procuração, nos termos do PREGÃO n. 020/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ, têm, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplica-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO com suporte de Solução de Backup para o Estado de Mato Grosso, composta de hardware e software, visando garantir o armazenamento das informações diárias do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação e SUPORTE de Solução para Armazenamento de Dados para o Ambiente de Aplicações Web da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, conforme descrição do objeto e especificações constantes nos Termos de Referências ns. 131/2006 e 132/2006, Edital de Licitação e Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação em forma de locação de uma Solução de Backup Corporativo, compreendendo “Hardware” e “Software”, a serem instalados e configurados no ambiente do CEPROMAT, por um período mínimo de 36 meses, com atualização tecnológica e suporte técnico, contemplando:

3.1.1. Uma Biblioteca de Backup com Drives LTO-2;

3.1.2. Um Servidor de Backup;

3.1.3. Doze Placas Fiber Channel – HBA;

3.1.4. Licenças de software com os agentes necessários ao ambiente;

3.1.5. Serviços de instalação, configuração do ambiente e transferência de conhecimento.

3.2. Contratação em forma de Locação com SUPORTE de Solução para Armazenamento de Dados para o Ambiente de Aplicações Web da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

3.2.1. Solução de Armazenamento de Dados contendo:

3.2.1.1. Um sistema de armazenamento de dados redundante com 6TB no Total;

3.2.1.2. Licenças de Softwares;

3.2.1.3. Seis Placas com 4 interfaces Gigabit Ethernet para Servidores HP Integrity;

3.2.1.4. Duas Placas com 24 interfaces Gigabit Ethernet para Switch Foundry BigIron RX;

3.2.1.5. Um Servidor HP Proliant DL585;

CLÁUSULA QUARTA- DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos objetos contratados e início da prestação dos serviços constantes na Cláusula Terceira bem como no **ANEXO I** do presente Contrato, deverá ser em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Aquisições – GEA;

4.2. O objeto contratado será entregue na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Gerência de Materiais e Patrimônio (GMAP), situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415, COMPLEXO III – A, Subsolo.

4.3. Os Serviços de instalação, suporte, manutenção e configuração de todos os equipamentos serão realizados nos locais designados pela Contratante;

4.4. Serviço de instalação, suporte, manutenção e configuração de todos os equipamentos nos termos desse Contrato, bem como, todos os custos referentes ao transporte, montagem, instalação e de tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos serão por conta da Contratada;

4.5. Os objetos deste Contrato serão recebidos por servidor competente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

4.6. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

4.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Contrato;

4.8. A Contratada, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

4.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso pagará pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO com suporte de Solução de Backup para o Estado de Mato Grosso, composta de hardware e software, visando garantir o armazenamento das informações diárias do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação o **VALOR MENSAL DE R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais)**, totalizando o **VALOR GLOBAL DE R\$ 2.228.400,00 (dois milhões duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais)** mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços prestados;

5.2. Pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO de suporte de Solução para Armazenamento de Dados para o Ambiente de Aplicações Web da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso pagará o **VALOR GLOBAL DE R\$ 3.215.000,00 (três milhões duzentos e quinze mil reais)**, da seguinte forma:

5.2.1. Uma parcela única, no valor de **R\$ 353.648,00 (trezentos e cinquenta e tres mil seiscentos e quarenta e oito reais)** correspondente a 11% (onze por cento) do valor global, na entrega dos equipamentos e execução dos serviços;

5.2.1. Trinta e Seis parcelas mensais no valor de **R\$ 79.482,00 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais)** correspondente a 89% (oitenta e nove por cento) do valor global, a partir da assinatura do presente contrato, mediante entrega da Nota Fiscal que corresponderá ao valor dos produtos e serviços fornecidos.

5.3. O **VALOR GLOBAL** do contrato, incluindo os valores descritos nos itens 5.1. *usque* 5.2., é de **R\$ 5.443.400,00 (cinco milhões quatrocentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais)**.

5.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais de consumo, exceto papel, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

5.5. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pela Coordenadoria Geral de Suporte e Operações em TI CGSP;

5.5.1. A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado.

5.5.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3 fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.6.1. número do contrato;

5.6.2. nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.8. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

5.9. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01.

5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.11. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

5.12 Havendo acréscimo dos quantitativos, isto obrigará ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preço, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei.

5.13. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, conforme Decreto Estadual n. 8.199, de 16 de outubro de 2006:

5.13.1. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

5.13.2. Certidão de regularidade com a Procuradoria Geral do Estado;

5.13.3. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia pro Tempo de Serviço – FGTS;

5.13.3. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

5.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias juntamente com os documentos descritos nos itens 5.13.1., *usque* 5.13.3., conforme Decreto Estadual n. 8.199, de 16 de outubro de 2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 2815

Classificação Orçamentária: 3390-3900

Fonte: 106/139/140/240

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do fornecimento dos bens e prestação de serviços.

8.2.2. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

8.2.3. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato;

8.2.4. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.5. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.2.6. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93 e neste Contrato;

8.2.7. Comparecerá pessoalmente, o representante legal da Contratada, para assinatura do respectivo Termo de Contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua convocação, na sede da Contratante, estabelecida na Avenida Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo III, Cuiabá-MT, na Gerência de Contratos – GCON;

8.2.7.1. O prazo previsto no item 8.2.7., poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez, a pedido devidamente justificado da Contratada;

8.2.8. Manterá sede própria ou escritório de representação na Cidade de Cuiabá-MT, devendo indicar, no ato da assinatura do presente contrato, o endereço;

8.2.9. Fornecerá além do endereço do escritório, o nome dos funcionários que prestação serviços de manutenção corretiva e preventiva, no máximo em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato.

8.3.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.3.1. Proporcionará à Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.3.2. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.3. Fiscalizará a entrega do objeto deste Contrato;

8.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

8.3.5. Permitirá durante a vigência do Contrato o acesso do representante ou empregado da Contratada, ao local da prestação de serviço, desde que devidamente identificado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a Contratada retardar a entrega dos bens ou prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, de conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/1993, sujeitará a empresa inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

9.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2.

9.4. Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar ao vencedor, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.4.1 Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

9.5. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.

9.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

11.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.

12.2. As supressões poderão ultrapassar o limite estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.3. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. No caso de desfazimento deste Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.6. A Secretaria de Estado de Fazenda poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o afastamento de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada cuja atitude ou comportamento não sejam considerados como adequados pela SEFAZ;

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2006.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

SERVIX INFORMÁTICA LTDA
HEITOR SAKODA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: